

Justiça Federal

Digital

► **Justiça Federal e Caixa alcançam em março 84% de acordos pré-processuais na capital e 71% no interior**



341



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

▶ Pré-processuais com a Caixa alcançam em março 84% de acordos na capital e 71% no interior

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), em conjunto com as varas federais e a Caixa, realizou no mês de março 46 audiências de conciliação pré-processuais: 25 na capital e na Vara Federal de Serra e 21 nas subseções do interior (por videoconferência). Foram alcançados, respectivamente, 84% e 71,43% de acordos. No total, foram atendidas 182 pessoas e pagos cerca de R\$ 77 mil em indenizações.

As audiências pré-processuais são realizadas semanalmente na Justiça Federal – às segundas-feiras por videoconferência e às sextas-feiras, presencialmente.

Correios dão início à conciliação pré-processual

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) realizou em março, com o apoio do Cescon, suas primeiras audiências de conciliação pré-processual. Foram realizadas 10 audiências, com 40% de acordos, 33 pessoas atendidas e R\$ 6,7 mil pagos em indenizações. As audiências são realizadas na última quinta-feira de cada mês.

De piloto a permanente

Fruto do esforço das juízas federais Cristiane Conde Chmatalik – hoje vice-diretora do foro - e Aline Alves de Melo Miranda Araújo – atualmente convocada para prestar auxílio ao Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – a conciliação pré-processual foi implantada na Seção Judiciária do Espírito Santo em maio de 2014, como projeto-piloto, para resolver conflitos em matérias cíveis antes que se transformassem em processos.

Em janeiro deste ano, por meio da Portaria Nº JFES-POR-2016/00001, o diretor do foro, juiz federal José Eduardo do Nascimento, tornou permanentes as audiências pré-processuais e as expandiu para as subseções do interior.



Videoconferência

Em parceria com a Caixa Econômica Federal, a Justiça Federal realizou na tarde de 21/3, solenidade de abertura do Projeto de Audiências de Conciliação Pré-Processuais por Videoconferência, que permitiu que as conciliações pré-processuais (feitas até recentemente envolvendo apenas a capital e a VF-Serra) pudessem ser expandidas para as Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Colatina e Linhares.

Cescon

Coordenado pelo juiz federal Paulo Gonçalves de Oliveira Filho, o Cescon é supervisionado pela servidora Maristher de Souza Lima Siqueira e atua em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF2, que tem como coordenador o desembargador federal José Ferreira Neves Neto.

► Confira as próximas sessões da Turma Recursal

Abertas ao público, as sessões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do ES acontecem no quarto andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo). As próximas estão programadas para os dias 20/4 (1ª Turma) e 27/4 (2ª Turma).

► Biblioteca da Justiça Federal disponibiliza 53 novos títulos

A biblioteca da Justiça Federal do Espírito Santo (JFES) – “Biblioteca Oswaldo Horta Aguirre” - disponibilizou 53 novos títulos em seu acervo, para consultas. Confira a lista abaixo:

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico**: processo digital. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015. 238 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-224-9517-7.

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. **Interesses difusos e coletivos**: esquematizado. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2015. xxxii, 842 p., 24 cm. (Esquematizado). Inclui notas explicativas, bibliográficas e bibliografia. ISBN 978-85-309-6023-0.

ANDRADE, Landolfo. **O ônus da prova na ação civil pública**: regime atual e influências do novo CPC. São Paulo: Verbatim, 2015. 162 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-8399-007-9.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei 11.419/06**: e as práticas processuais por meio eletrônico nos tribunais brasileiros. Curitiba: Juruá, 2010. 381 p., 21 cm. ISBN 978-85-362-3015-3.

BENUCCI, Renato Luís. **A tecnologia aplicada ao processo judicial**. Campinas: Millennium, 2006. 230 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 85-7625-094-2.

BOBBIO, Norberto. **Estudos por uma teoria geral do direito**. Prefácio de Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri, SP: Manole, 2015. 203 p., 23 cm. ISBN 978-85-204-4082-7.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Tradução de Fernando Pavan Baptista, Ariani Bueno Sudatti; Apresentação de Alaôr Caffé Alves. 5. ed. rev., 1. reimpressão. São Paulo: EDIPRO, 2014. 192 p. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7283-801-6.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria geral do Estado**. 10. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015. 600 p., 21 cm. Inclui bibliografia. Inclui notas explicativas e bibliográficas. ISBN 978-85-392-0272-0.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo código de processo civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015. 752 p., 22 cm. ISBN 978-85-02-62310-1.

CARDOSO, Hélio Apoliano. **Exceção de pré-executividade: teoria e prática**. 3. ed. ampl. e revisada. Leme, SP: J. H. Mizuno, 2015. 471 p., 24 cm. ISBN 978-85-7789-227-3.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais sob o enfoque histórico e principiológico em conformidade com a Lei 11.419, de 19.12.2006**. Curitiba: Juruá, 2007. 209 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-3621-468-9.

COELHO, Marcus Vinicius Furtado; CAMARGO, Luiz Henrique Volpe (Coord.). **Honorários advocatícios**. Colaboração de Alexandre Ávalo Santana. Salvador: JusPODIVM, 2015. 1168 p., 24 cm. (Coleção grandes temas do novo cpc). ISBN 978-85-442-0437-5.

DEUS, Rômulo Moreira de; ALBUQUERQUE, Cândido Bittencourt de (Coord.). **Paulo Bonavides defensor da Constituição: perfil de um constitucionalista**. São Paulo: Malheiros, 2015. 640 p., 21 cm. ISBN 978-85-392-0154-9.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho; SOARES, Carlos Henrique (Coord.); DEL NEGRI, André. **Técnica processual**. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. 281 p., 22 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-384-0383-8.

FREITAS, Marcelo Araújo de. **O processo judicial eletrônico: implicações na atuação do oficial de justiça**. Curitiba: J.M. Editores, 2011. 120 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7682-572-2.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes: (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)**. 6. ed. refundido do ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito; 2. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2014. 176 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-392-0196-9.

GUINSBURG, J. (Jacó); ROMANO, Roberto (Coord.); ROZENZWEIG, Franz. **Hegel e o Estado**. Tradução de Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008. 649 p. (Textos). ISBN 978-85-273-0801-4.

KRAMMES, Alexandre Golin. **Workflow em processos judiciais eletrônicos**. São Paulo: LTr, 2010. 117 p., 24 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-361-1616-7.

LAFER, Celso. **Norberto Bobbio: trajetória e obra**. São Paulo: Perspectiva, 2013. 251 p., Il., 23 cm. (Perspectivas). Inclui bibliografia. ISBN 978-85-273-0976-9.

LIMA JÚNIOR, Cláudio Ricardo Silva. **Precedentes judiciais no processo civil brasileiro**: aproximação entre civil law e common law e aplicabilidade do stare decisis. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 399 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-8440-196-3.

MACHADO, Marcelo Pacheco. **A correlação no processo civil**: relações entre demanda e tutela jurisdicional. Salvador: JusPODIVM, 2015. 256 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 854420141-5.

MACIEL, Adhemar Ferreira. **Memórias de um juiz federal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 279 p., 23 cm. ISBN 978-85-7308-909-7.

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Organização e informática no poder judiciário**: sentenças programadas em processo virtual. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008. 253 p., 21 cm. Inclui bibliografia e lista dos principais sites da área jurídica. ISBN 978-85-362-1841-0.

MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore (Org.). **A idéia de justiça de Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini; Revisão de Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 451 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 85-336-2165-5.



MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Advocacia do setor público**: estudos temáticos de direito. São Paulo: Saraiva, 2013. 392 p., 21 cm. ISBN 978-85-02-19061-0.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso extraordinário e recurso especial**. 13. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 491 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-6309-6.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Sistema brasileiro de precedentes**: natureza, eficácia, operacionalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 636 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-5699-9.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A ética dos precedentes**: justificativa do novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 126 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-5402-5.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Julgamento nas cortes supremas**: precedentes e decisão do recurso diante do novo CPC.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 157 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-6109-2.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e convicção**: de acordo com o CPC de 2015. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 911 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-6081-1.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes**: recompreensão do Sistema Processual da Corte Suprema. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 284 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-5248-9.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela contra o ilícito**: inibitória e de remoção - art. 497, parágrafo único, CPC/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 272 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-6572-4.

MARQUES, Antonio Terêncio G. L. **A prova documental na internet**: validade e eficácia do documento eletrônico. 6. reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011. 232 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 85-362-0955-0.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. 973 p., 22 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-02-62329-3.

MELO, Eduardo Rezende. **Nietzsche e a justiça**: crítica e transvaloração. São Paulo: Perspectiva, 2010. 189 p., 22 cm. (Estudos). Inclui bibliografia. ISBN 978-85-273-0693-5.

MELO, Rúrion Soares (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013. 339 p., 22 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-02-20842-1.

MILARÉ, Édís (Coord.). **Ação civil pública após 30 anos**. Colaboração de Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 927 p., 24 cm. ISBN 978-85-203-6340-9.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 829 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-5891-7.

NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo R. (Ricardo Ribeiro) (Org.). **Direito e democracia**: um guia de leitura de Habermas. Colaboração de Antonio Ianni Segatto. São Paulo: Malheiros, 2008. 282 p., 21 cm. (Teoria e direito público). ISBN 978-85-7420-900-5.

NOLASCO, Rita Dias; GARCIA, Victor Menezes. **Execução fiscal à luz da jurisprudência**: lei 6.830/1980 comentada artigo por artigo de acordo com o novo CPC. Prefácio de Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 702 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-6232-7.

NUNES, Cláudio Pedrosa. **A conceituação de justiça em Tomás de Aquino**: um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013. 632 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-362-4149-4.

NUNES, Rizzatto. **Manual de filosofia do direito**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015. 520 p., 21 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-02-22168-0.

OPAULA, Wesley Roberto de. **Publicidade no processo judicial eletrônico**: busca da indispensável relativização. São Paulo: LTr, 2009. 174 p., 24 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-361-1291-6.

PIZZOL, Patrícia Miranda; ROSSI, Júlio César. **Precedente à brasileira**: a jurisprudência vinculante no cpc e no novo CPC. Prefácio de Nelson Nery Júnior; Posfácio de Georges Abboud. São Paulo: Atlas, 2015. 407 p., 24 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-97-00051-1.

RANIERI, Nina. **Teoria do Estado**: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito. Barueri, SP: Manole, 2013. 416 p., 22 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-204-3352-2.

ROCHA, Caio Cesar; SALOMÃO, Luis Felipe (Coord.); REIS, Adacir. **Arbitragem e mediação**: a reforma da legislação brasileira. São Paulo: Atlas, 2015. ix, 345 p., 24 cm. Inclui bibliografia. Inclui notas explicativas e bibliográficas. ISBN 978-85-224-9698-3.

ROMANO, Roberto. **Razão de Estado e outros Estados da razão**. São Paulo: Perspectiva, 2014. 293 p., 21 cm. (Debates). ISBN 978-85-273-1015-4.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. **Direito imobiliário**: teoria e prática. 9. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 1620 p., 25 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-309-6057-5.

STRECK, Lenio Luiz; ABBOUD, Georges. **O que é isto - o precedente judicial e as súmulas vinculantes?**. 3. ed. rev. e atual de acordo com o novo CPC. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2015. 148 p., 21 cm. (Coleção o que é isto?). ISBN 978-85-7348-988-0.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de direito e processo eletrônico**: doutrina, jurisprudência e processo eletrônico. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015. 573 p., 22 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-02-62804-5.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Lei do mandado de segurança comentada**: artigo por artigo. Rio de Janeiro: Forense, 2014. 524 p., 23 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-309-5655-4.

TRAVASSOS, Marcelo Zenni. **A legitimação jurídico-moral da regulação estatal à luz de uma premissa liberal-republicana**: autonomia privada, igualdade e autonomia pública : estudo de caso sobre os argumentos paternalistas. Rio de Janeiro: Renovar, 2015. 514 p., 24 cm. Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas. ISBN 978-85-7147-898-5. Disponível em: <documentos/85685.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Notas republicanas**. São Paulo: Perspectiva, 2012. 244 p., 22 cm. (Estudos). Inclui bibliografia. ISBN 978-85-273-0939-4.

A Biblioteca Oswaldo Horta Aguirre fica no oitavo andar da sede da Justiça Federal (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória/ES).

O Núcleo Regional do Centro Cultural Justiça Federal,
em Vitória-ES, e a Justiça Federal do
Espírito Santo convidam

Uma Questão
histórica
Sócio-econômica

Artista: Gianni Corile

visitação

16 MAR - 29 ABR

segunda a sexta das 12h às 17h



Local

Justiça Federal do Espírito Santo
Av. Mascarenhas de Moraes, 1877
Monte Belo, Vitória-ES



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.

NOTÍCIAS DO TRF2

▶ TRF2: compatibilidade entre deficiência de candidato e atribuições do cargo deve ser avaliada no estágio probatório*



No caso de preenchimento de vaga reservada a deficientes físicos, a verificação da compatibilidade ou não entre a deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições do cargo deverá ser realizada durante o estágio probatório.

Com base nessa orientação, estabelecida pelo Decreto 3.298/99, a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2) reformou, por unanimidade, a sentença de primeira instância que havia extinguido, sem julgamento de mérito, a ação movida por um deficiente físico, aprovado em concurso público para a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

No caso, o apelante foi aprovado para o cargo de assistente de administração, contudo, ao realizar o exame admissional, a Junta Médica Pericial da UFES emitiu parecer de incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do

apelante. Acontece que o Decreto 3.298/99 (o qual regulamenta a Lei 7.853/89, que dispõe sobre a integração social das pessoas portadoras de deficiência) prevê que, exceto no que se refere a cargo em comissão ou função comissionada e cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido deve ser avaliada por uma comissão multiprofissional, mas somente durante o estágio probatório.

Em seu voto, a desembargadora federal Vera Lúcia Lima, relatora do processo no TRF2, destacou ainda que o próprio edital do concurso público em questão prevê, no item 13.14, que "A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante estágio probatório, na forma estabelecida no §2º do artigo 43 do Decreto 3.298/99 e suas alterações".

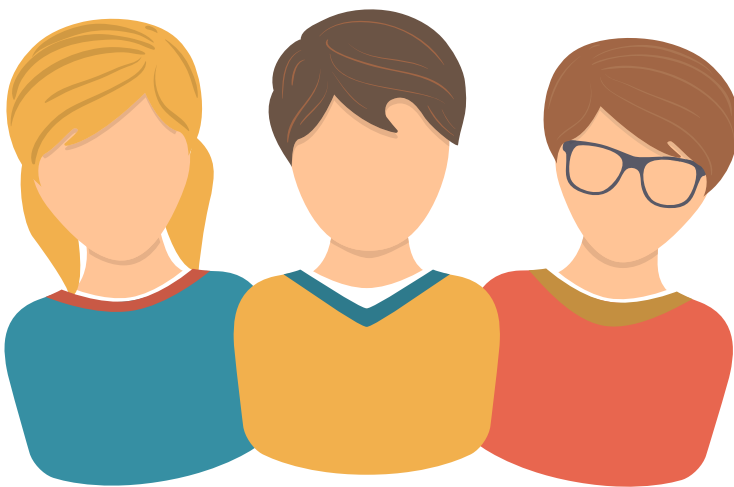
Sendo assim, segundo a magistrada, "o portador de deficiência deverá se submeter aos exames médicos admissionais da mesma forma que os demais candidatos, com o fito de verificar se este possui a higidez física e mental necessária ao ingresso no serviço público. Entretanto, a eventual incompatibilidade da deficiência que é portadora com as atribuições da função a ser exercida não poderá servir de fundamento para recusar-lhe a admissão ao cargo ou emprego público por falta de aptidão física".

Além disso, na avaliação da relatora, corroborada pelo parecer do Ministério Público Federal, a descrição das atribuições do cargo de Assistente em Administração, apresentadas no item 16.2.1 do mesmo edital, não indica que haja incompatibilidade entre a deficiência do autor e as atribuições a serem desempenhadas por ele no cargo. Por isso, a

desembargadora, a princípio, considerou a realização de prova pericial dispensável à elucidação do caso.

Processo 0101111-13.2013.4.02.5001. *Fonte: Acoi/TRF2

▶ TRF2 reforma decisão que determinou matrícula em curso universitário*



Não é cabível a interpretação extensiva de norma que discipline o sistema de reserva de vagas para o ensino superior, sob pena de violação da intenção do próprio legislador. Seguindo esse entendimento, a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2) reformou a decisão de primeira instância que determinou, por antecipação de tutela, a matrícula de R.D.N. no curso de Zootecnia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

A sentença teve como fundamento o conceito de que, no caso em análise, a instituição privada onde o estu-

dante cursou o Ensino Médio, por ser uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, deveria ser equiparada à escola pública. Entretanto, no Tribunal, o relator do processo, desembargador federal Guilherme Calmon, considerou que a decisão de primeiro grau contraria a regulamentação do sistema de reserva de vagas e seu propósito principal. “O sistema de cotas tem como objetivo igualar as condições de disputas entre os alunos egressos de escolas públicas e particulares, em face das diferenças do nível de ensino entre as instituições”, pontuou Calmon.

“Se o sistema de cotas utilizado na UFRRJ exige a frequência exclusiva no ensino médio e fundamental na rede pública, incabível conferir um tratamento privilegiado ao autor, autorizando sua matrícula na universidade e desconsiderando todos os demais candidatos que com ele disputaram em igualdade de condições às vagas reservadas. A manutenção da decisão agravada implicaria tratamento manifestamente desigual em favor do autor, em claro desrespeito à igualdade material”, concluiu o relator.

Proc.: 0002938-48.2015.4.02.0000. *Fonte: Acoi/TRF2

▶ Tribunal confirma decisão autorizando propaganda de balão intragástrico*

A Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2) negou provimento a recurso apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Através de embargos de declaração, a CDC da Alerj questionou decisão do próprio TRF2 que havia confirmado a

sentença de primeira Instância, negando os pedidos da Comissão em relação ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) e a diversas empresas que comercializam o balão intragástrico.

A Comissão propôs a ação civil pública com a finalidade de condenar essas empresas a levarem aos consumidores de forma ampla e precisa as contraindicações e complicações da técnica médica de introdução de balão intragástrico. Alegou que os consumidores, ao passarem por intervenção cirúrgica, devem ser informados pelas empresas réas de forma racional, cientes de que só terão sucesso se houver reeducação alimentar, praticarem atividades físicas e mantiverem uma dieta.



O procedimento médico em discussão consiste na colocação de um balão intragástrico confeccionado em silicone e implantado por meio de endoscopia, quando então é preenchido com soro e corante (azul de metileno) em proporção adequada ao tamanho do estômago, objetivando diminuir a capacidade gástrica do paciente, provocando a saciedade, e diminuindo o volume residual disponível para os alimentos.

No TRF2, o desembargador federal Guilherme Calmon redigiu o voto vencedor. “Trata-se, obviamente, não de um serviço que será diretamente buscado pelo consumidor, seja a uma das réas, seja em relação a alguma outra sociedade empresária, mas sim, por meio de um profissional, que vai ser exatamente o médico que irá atender esse indivíduo, essa pessoa, para que ela possa, se for o caso, ter acesso a esse tipo de tratamento ou a esse tipo de serviço”, pon-

tuou o magistrado.

Ainda segundo Calmon, “em razão de se tratar de um produto médico devidamente autorizado pelo Cremerj, bem como pelo Conselho Federal de Medicina, registrado perante a Anvisa, sem que haja provas efetivas de que a propaganda e publicidade do serviço/procedimento restaria enganosa, incompleta ou inverídica, não há que se falar em violação aos princípios da boa fé e da transparência, bem como em danos morais e materiais”.

Para o magistrado, é importante destacar que não se trata da compra de um objeto ou serviço simples e imediato. “Estamos nos referindo a um procedimento médico, onde o indivíduo/paciente é submetido a exames, avaliado por uma equipe multidisciplinar de especialistas, com a qual pode tirar todas as suas dúvidas e ficar a par de todo o processo, inclusive contraindicações, riscos e desvantagens”, concluiu o desembargador.

Processo 0012138-44.2011.4.02.5101

*Fonte: Acoi/TRF2

NOTÍCIAS DA TNU

► TNU garante direito a reafirmação da DER para concessão de benefício mais vantajoso a segurado do INSS*



O Colegiado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) acolheu parcialmente o recurso de um segurado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), garantindo o recebimento de benefício mais vantajoso, com a admissão da contagem de tempo para a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da reafirmação da Data de Entrada do Requerimento (DER) até o momento da sentença. A decisão foi tomada na sessão plenária da última quarta-feira (16).

O autor recorreu à TNU contra acórdão da Turma Recursal de São Paulo, que havia negado seu pleito. Em sua defesa à Turma Nacional, o segurado alegou entendimento diverso adotado pela Turma Recursal do Paraná em outro processo que discutia o mesmo tema, onde foi admitida a tese de reafirmação da DER para a concessão de benefício mais vantajoso ao autor.

A relatora do recurso na TNU, juíza federal Flávia Pellegrino Soares Millani, frisou que “a jurisprudência é pacífica em afirmar que ao segurado é garantido o benefício mais vantajoso, sendo incontroverso que o benefício da aposentadoria integral garante ao autor um benefício mais vantajoso nos termos da legislação em vigor”.

A magistrada assinalou em seu voto decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que concedeu o recurso especial, em pleito análogo, à contagem de tempo especial, em reafirmação de DER excepcional. O caso citado tratou de questão atinente a Direito Previdenciário, com a contagem de Tempo Especial Rural, em Regime de Economia Familiar, e ainda com a existência de agente nocivo, no caso, ruído.

O voto da relatora na TNU também determinou que os autos sejam remetidos à turma recursal de origem para que seja fixada a DER para a data em que o autor comprovou atender aos requisitos necessários à concessão do benefício integral.

Processo nº 0009272-90.2009.4.03.6302

*Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CJF



► CJF libera R\$ 653 milhões para pagamento das RPVs

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros de R\$ 653.175.445,89, relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em fevereiro de 2016, para um total de 76.999 ações, com 86.539 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R\$ 510.717.960,21 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais – revisões de apo-

sentadorias, pensões e outros benefícios, que somam 46.496 ações, com 52.588 pessoas beneficiadas.

O Conselho esclarece ainda que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, fazer o depósito dos recursos financeiros liberados. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual, na Internet, no endereço do portal do tribunal regional federal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal:

TRF da 1ª Região (sede em Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 187.489.564,05;

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 146.851.720,33, (9.893 ações, com 10.786 pessoas beneficiadas);

TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)

Geral: R\$ 58.315.977,76;

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 35.773.914,08 (2.264 ações, com 2.264 pessoas beneficiadas);

TRF da 3ª Região (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS)

Geral: R\$ 146.907.358,78;

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 122.245.590,65 (7.520 ações, com 8.565 pessoas beneficiadas);

TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC)

Geral: R\$ 164.630.385,33;

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 133.457.927,09 (16.980 ações, com 18.690 pessoas beneficiadas);

TRF da 5ª Região (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 95.832.159,97;

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 72.388.808,06 (9.839 ações, com 12.283 pessoas beneficiadas). *Fonte: CJF

▶ Plenário virtual disciplina pagamento de fiança fora do expediente bancário*

Divulgação/CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade Resolução que disciplina o recolhimento de fiança criminal nos finais de semana e fora do expediente bancário. A decisão foi tomada durante a 9ª Sessão do Plenário Virtual, concluída no último dia 22 de março. A Resolução entrará em vigor assim que for publicada no Diário de Justiça.

A Resolução aprovada estabelece que o pagamento deve ser feito por meio de guia própria individualizada junto ao Banco do Brasil

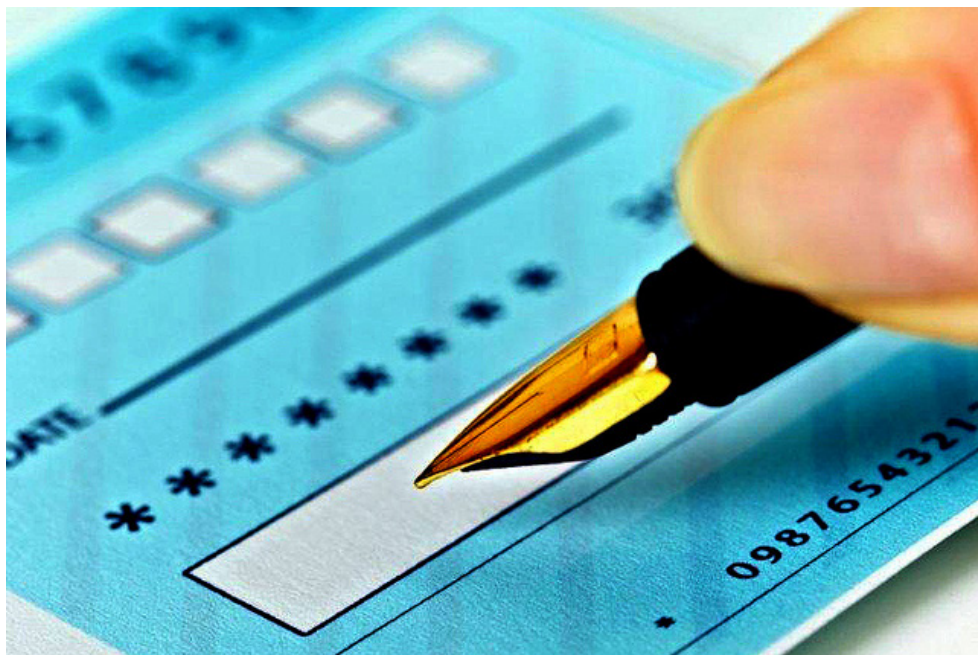
ou outra instituição com a qual o tribunal possua convênio. A guia deve estar vinculada ao auto de prisão em flagrante ou processo em que a medida foi determinada.

Caso não seja possível emitir a guia de depósito, a proposta de Resolução determina que o valor seja recebido pelo escrivão, chefe da secretaria ou funcionário do plantão, que deverá lançar o valor recebido em livro específico, com expressa vinculação ao auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo em que a fiança foi arbitrada. Nesse caso, o mesmo servidor deverá providenciar o depósito do valor no dia útil seguinte e anexar nos autos e no livro próprio o comprovante do depósito.

A Resolução foi aprovada no julgamento do Pedido de Providencias 000014-57.2013.2.00.0000, relatado pelo conselheiro Gustavo Alkmim. No pedido, a Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal pede que o CNJ uniformize o tratamento da questão.

Diferenças de tratamento - Parecer elaborado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Cumprimento de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ comprova a inexistência de tratamento uniforme por parte dos tribunais estaduais e federais sobre como deve ser feito o recolhimento dos valores quando a fiança for arbitrada por juiz que apreciar o auto de prisão em flagrante fora do expediente bancário.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, o valor é recolhido por meio de guia de depósito judicial, individualizada por réu e vinculada ao inquérito a que diz respeito a medida cautelar. Em São Paulo, a matéria foi disciplinada por ato da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, que autorizou o pagamento por meio de guia de recolhimento emitida pelo Banco do



Brasil, que pode ser paga pela internet.

Em São Paulo também é possível fazer o pagamento por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outros meios eletrônicos, mediante expedição de guia pelo Poder Judiciário, vinculando o valor da fiança ao inquérito/processo e nome da parte. Já no Espírito Santo o valor fica sob a guarda de um funcionário plantonista, que deve lançar o valor em livro próprio e fazer o depósito no primeiro dia útil subsequente.

Em seu voto, o conselheiro Gustavo Alkmim acolheu o parecer emitido pelo DMF, bem como a proposta de ato normativo, apenas alterando a sua natureza, de Recomendação para Resolução, para assegurar a uniformidade do procedimento.

*Tatiane Freire/Agência CNJ de Notícias

▶ CNJ deve rever resolução que veda contrato com empresas de parentes*



Brasília, 06/05/2014 188ª Sessão Ordinária CNJ. Foto: Gil Ferreira/Agência CNJ

permitida ao Tribunal de Justiça Estadual a contratação, mediante pregão, tomada de preços ou concorrência, de empresa que tenha em seu quadro societário parentes até terceiro grau de juiz de primeiro grau atuante na jurisdição do órgão e de membros, juízes ou servidores investidos em cargo de direção e assessoramento.

Ao responder às consultas, o plenário do CNJ acompanhou, por maioria, o voto do conselheiro-relator, Carlos Eduardo Dias, que estende a vedação de contratação de empresas relacionadas a membros e servidores do Poder Judiciário para além da hipótese da prevista no Artigo 2º, inciso V, da Resolução 7. A norma prevista na Resolução restringe a casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a proibição de contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de membros, juízes ou servi-

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deve revisar a Resolução 7, de outubro de 2005, a fim de ampliar as hipóteses de vedação à contratação, por órgãos do Poder Judiciário, de empresas pertencentes a parentes de seus membros e servidores. A decisão foi tomada durante a 9ª Sessão do Plenário Virtual, no julgamento da resposta a duas consultas encaminhadas ao CNJ (0001199-62.2015.2.00.0000 e 0004818-34.2014.2.00.0000).

As consultas questionavam se é

dores investidos em cargo de direção e de assessoramento.

A partir de um estudo sobre a evolução jurisprudencial do tema, feito com base em julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), o conselheiro sugeriu a ampliação do impedimento de contratação de empresas via dispensa ou inexigibilidade de licitação, a adoção de outra hipótese de vedação, a adoção de uma espécie de quarentena e a autorização para contratação em uma hipótese específica.

Propostas de aperfeiçoamento – De acordo com o voto do conselheiro-relator, a vedação já existente, para casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser ampliada para os parentes por afinidade até o terceiro grau de membros, juízes vinculados ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento. A regra anteriormente só previa o cônjuge e os parentes do próprio magistrado ou servidor e não os parentes de seu companheiro ou cônjuge até o terceiro grau.

O CNJ também entendeu ser vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de empresa que esteja relacionada a magistrados e servidores vinculados direta ou indiretamente a unidades da área encarregada da licitação. Essa vedação se aplica a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Segundo o voto do relator, a proibição visa mitigar o poder de influência do ocupante de cargo diretivo sobre o setor responsável pela licitação.

Nesse caso, ficam vedadas também as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado até seis meses depois da desincompatibilização dos magistrados e servidores geradores do impedimento, numa espécie de quarentena.

O voto do conselheiro Carlos Eduardo Dias deixa claro não haver impedimento à contratação de empresa que tenha em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de magistrados que atuem exclusivamente na jurisdição de Primeiro e Segundo graus, bem como de servidores que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante à direção da entidade, desde que a contratação seja feita via procedimento licitatório regular que permita a livre concorrência.

Ainda assim, o CNJ entendeu que o tribunal pode vedar a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas proibições expressas, caso identifique risco potencial de contaminação do processo licitatório. Nesse ponto divergiu o conselheiro Carlos Levenhagen, que foi voto vencido pela exclusão do dispositivo.

Ao final, o conselheiro-relator sugeriu que a Resolução 7 seja aperfeiçoada em procedimento à parte, para contemplar o entendimento aprovado pelo plenário no julgamento da resposta às consultas. Nesse caso, o texto final da resolução deverá ser submetido novamente ao plenário do CNJ.

***Tatiane Freire/Agência CNJ de Notícias**

NOTÍCIAS DO STJ

▶ STJ firma entendimento sobre lei de improbidade para agentes políticos, como prefeitos*

O mais recente tema disponível na ferramenta Pesquisa Pronta diz respeito à aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) aos agentes políticos, tais como prefeitos e secretários de estado.

Ao acessar a pesquisa, o interessado pode conferir 234 julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmando o entendimento de que a lei é aplicável aos agentes políticos.

Diversos recursos chegavam ao STJ tentando afastar condenações feitas a agentes políticos com base na Lei 8.429/92. A principal alegação é que a lei se aplica somente a servidores públicos, e que os agentes políticos possuem legislação própria (Decreto-Lei 201/67).

Para os ministros do STJ, não há incompatibilidade entre as legislações. O entendimento é de que os políticos também se submetem à Lei de Improbidade Administrativa.

Nas decisões, eles destacam que o posicionamento do STJ é o mesmo do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à aplicabilidade da lei. A única exceção, segundo os ministros, é do presidente da República, que é julgado com base na Lei 1.079/50, que trata dos crimes de responsabilidade.

Pesquisa Pronta

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) oferece todo mês novos temas na Pesquisa Pronta, ferramenta de consulta jurisprudencial. As teses são selecionadas por relevância jurídica e divididas por ramos do direito para facilitar o trabalho de advogados e de todos os interessados em conhecer os entendimentos pacificados no âmbito do STJ.

Os temas mais atuais podem ser acessados no link Assuntos Recentes, na página inicial da Pesquisa Pronta, e também podem ser encontrados no ramo de direito correspondente.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, no menu principal de navegação.

*FS/STJ



NOTÍCIAS DO STF

► Comunicado do ministro Lewandowski sobre atentado contra juíza do TJSP*

O violento atentado praticado contra a Juíza Tatiana Moreira Lima é motivo da mais profunda consternação por parte do Poder Judiciário brasileiro, uma vez que expõe de maneira explícita e cruel a intolerância e a brutalidade que, seguramente, não fazem parte da cultura e das tradições do nosso povo.

O ódio, o ressentimento e a incompreensão não podem ser motivos para se atacar as instituições da República e, especialmente, o Poder Judiciário, que sempre garantiu a estabilidade democrática do país, executando com destemor o juramento de fielmente cumprir e fazer cumprir as leis e a Constituição da República.

Infelizmente, episódios como o ocorrido em uma das maiores capitais do planeta têm se repetido com maior ou menor gravidade nos quatro cantos do Brasil.

No entanto, podemos assegurar que a magistratura nacional continuará a exercer com coragem e destemor a relevantíssima missão constitucional de garantir a paz social, bem como os direitos e as garantias fundamentais por meio da aplicação firme das nossas leis e, sobretudo, da Constituição Federal.

Por fim, todas as providências pertinentes serão tomadas para garantir a segurança não apenas de magistrados e servidores, como também de toda a família forense, que permanece unida e solidária à jovem magistrada paulista, símbolo da determinação e da imparcialidade que caracterizam e distinguem a magistratura nacional.

Ministro Ricardo Lewandowski

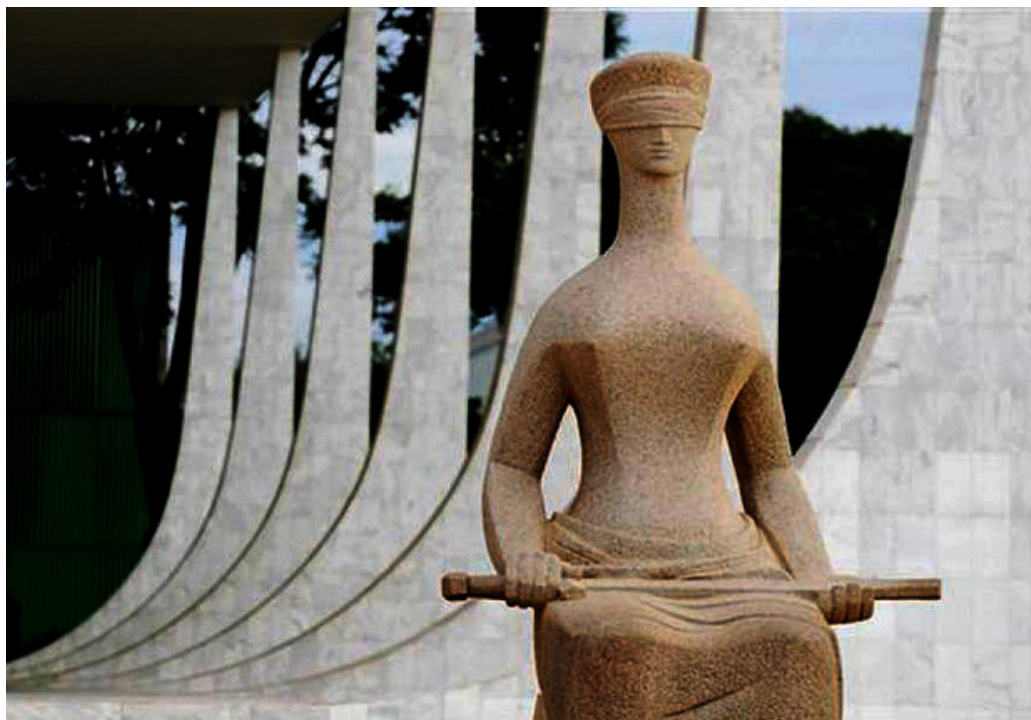
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

*Fonte: CNJ.

Estátua da Justiça. Crédito: Divulgação/CNJ.



Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

